



## Notícias

### Comunicado conjunto do Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira e do Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos

Na sequência da Circular Normativa n.º 7 de 31 de Maio, do SESARAM, “Procedimentos da prescrição do medicamento em unidose no Serviço de Urgência”, que obriga à prescrição obrigatória no Serviço de Urgência para a Farmácia Hospitalar, o CNE e o CM da RAM manifestam a sua apreensão relativamente às potenciais consequências negativas desta medida na qualidade dos cuidados de saúde prestados e ao bem estar dos doentes do SESARAM. Mais informam que já deram conhecimento destas preocupações ao Sr. Secretário dos Assuntos Sociais, Dr. Francisco Jardim Ramos e à Sr.ª Diretora Clínica, Dr.ª Sidónia Nunes. O formulário hospitalar limitado e a frequente rutura de stocks, denunciados pelos profissionais, põe em causa os próprios doentes, que, em algumas situações, podem ver dificultado o acesso às terapêuticas mais adequadas à sua situação clínica, existindo ainda o risco adicional de repercussão na normal dispensa de medicação aos doentes internados.

Esta medida é ainda lesiva dos direitos dos doentes, na medida em que ficam impossibilitados de escolher livremente e de acordo com os seus hábitos, o local onde desejam adquirir a sua medicação. Conhecendo a actual conjuntura económica do país e as necessidades financeiras que muitos dos Madeirenses atravessam, não podemos deixar de salientar que grande parte dos doentes observados no Serviço de Urgência estão acostumados a ser servidos numa farmácia específica, com a qual têm uma relação de confiança que lhes permite a cedência da medicação com pagamentos posteriores e/ou repartidos.

Recordamos que, em declarações recentes, o Sr. Secretário afirmou:

«Se o doente manifestar interesse em levar a receita em suporte papel, poderá fazê-lo. Pode aviar o medicamento onde quiser e entender».

Ora, tem sido relatado ao CM da RAM que tal assim não se tem passado. Sabemos que na realidade foi particamente proibida e tem sido recusada a colocação de vinhetas nas receitas passadas em formato papel aos doentes que assim o pretendem. Esta proibição só é ultrapassável quando a medicação prescrita está em ruptura na farmácia hospitalar.

Na convicção de que esta deliberação pode colocar em risco a saúde dos doentes do SESARAM e antes que situações nocivas e irreversíveis tomem lugar, solicitamos a sua imediata suspensão.

### **CIRCULAR NORMATIVA N.º7 - Procedimentos da prescrição do medicamento em unidose no Serviço de Urgência - Data: 2013.05.31**

#### **Assunto: Procedimentos da prescrição do medicamento em unidose no Serviço de Urgência**

Considerando que têm surgido algumas dúvidas quanto ao procedimento da prescrição do medicamento em unidose no Serviço de Urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça, estabelece-se a seguinte determinação normativa:

1. Sempre que haja necessidade de prescrição, os médicos no SU do Hospital Dr. Nélio Mendonça terão de prescrever obrigatoriamente em unidose e exclusivamente de acordo com o formulário hospitalar aprovado e só para o episódio da urgência em causa.
2. Se na Farmácia hospitalar estiver em rotura o medicamento prescrito, deverá o farmacêutico de serviço reencaminhar o utente, com informação escrita da situação, à secretaria de urgência, que por sua vez o reencaminhará para o médico prescriptor. Este procederá a nova prescrição on line, caso seja possível substituir o medicamento por outro, ou não sendo possível prescreverá em receita em suporte de papel para as farmácias comunitárias. Só nestes casos é autorizada a emissão de receituário em suporte de papel e a respectiva aposição de vinhetas do SESARAM.
3. Na eventualidade de existirem situações que não encontrem resposta no formulário hospitalar, a situação deverá ser reportada ao Director do Serviço para propor à Direcção Clínica a eventual introdução do medicamento em falta.

O Presidente do Conselho de Administração  
Miguel Ferreira

IMPRIMIR